



D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CEE  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
E BIBLIOTECA  
13/88 / h

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1079 / 88  
INTERESSADO : INSTITUTO EDUCACIONAL "PIRACICABANO"  
LOCALIDADE : PIRACICABA  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
RELATOR NA CEE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
RELATOR NO PLENÁRIO.- CONSELHO JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 399 / 88  
RESOLUÇÃO - APROVADA 01 / 07 / 88  
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres dos alunos do 1º Grau, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2/14 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 2/14, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

<u>CURSOS E SÉRIES</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série.....	5.681,00
1º Grau - 5ª a 8ª série .....	6.489,00
1º Grau - Supletivo .....	4.386,00

\*

CEE/CEE, em 30/06/88

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS  
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1079/88

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 399/88 f.2

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente